

5 — O docente definirá, no início do ano, para os estudantes que não são obrigados a frequentar as aulas teóricas (estudantes-militares e estudantes-trabalhadores) o tipo de prova complementar que terão de realizar para obter frequência.

6 — Todas as classificações finais são publicadas.

#### Artigo 43.º

##### Avaliação contínua

1 — No caso de o docente optar pelo sistema de avaliação contínua, terá de definir, no início do ano, qual o peso a atribuir aos trabalhos que venham a ser realizados. Neste caso, o valor dos trabalhos será igualmente considerado na classificação final.

2 — Os estudantes deverão tomar conhecimento de todas as classificações que obtiverem em provas que constituam etapas de avaliação.

3 — Nas disciplinas em que houver avaliação contínua, haverá exame para os estudantes que não forem obrigados a frequentar as aulas. Estes estudantes poderão ser obrigados a realizar um trabalho específico, a definir pelo professor.

#### Artigo 44.º

##### Avaliação por frequência

1 — Nas disciplinas em que houver frequências, os estudantes que obtiverem média de 10 ou mais valores nas frequências e nos trabalhos, caso existam, serão dispensados no exame final.

2 — Se os estudantes o pretenderem, mesmo tendo sido dispensados do exame, poderão submeter-se a exame final. Neste caso, a classificação será a obtida neste exame.

#### Artigo 45.º

##### Avaliação por exame final

1 — O exame final versará sobre todo o conteúdo programático da disciplina.

2 — Haverá três épocas de exame final: época normal, época de recurso e época especial.

3 — Os estudantes que obtiverem média de 10 valores ou superior no exame final estarão aprovados.

4 — Os estudantes que obtenham, no exame final, uma classificação de 9 ou menos valores ficam reprovados.

5 — Haverá apenas uma chamada nos exames finais.

#### Artigo 46.º

##### Época normal

1 — Terão acesso a avaliação final de época normal todos os estudantes inscritos.

2 — Os exames das disciplinas realizar-se-ão a seguir ao termo de cada semestre, segundo o calendário a determinar pela escola.

#### Artigo 47.º

##### Época de recurso

1 — A época de recurso será em Setembro para as disciplinas do 1.º e do 2.º semestres, segundo calendário a determinar pela escola.

2 — Cada estudante poderá realizar na época de recurso o exame de duas disciplinas anuais ou de quatro disciplinas semestrais ou de uma anual e duas semestrais.

3 — A realização de exames de época de recurso está sujeita a pagamento de uma propina suplementar, por cada exame a realizar, a fixar pela FCRG.

#### Artigo 48.º

##### Época especial

1 — No mês de Dezembro haverá uma época especial para os estudantes que estiverem em condições de terminar o curso nessa época.

2 — O número máximo de exames a realizar em Dezembro é de duas disciplinas anuais ou quatro semestrais ou uma anual e duas semestrais.

#### Artigo 49.º

##### Exame para melhoria de classificação

1 — A repetição de exames para a melhoria de classificação será permitida para todas as disciplinas que o estudante deseje e pode ser feita numa das épocas seguintes àquela em que foi obtida a aprovação.

2 — O exame para melhoria de classificação poderá ser feito uma vez.

3 — A repetição deste exame implica o pagamento de uma propina suplementar por cada disciplina.

## CAPÍTULO V

### Apoio social

#### Artigo 50.º

##### Serviços e actividades sociais

A entidade instituidora, sempre que as condições económicas o permitam, poderá conceder benefícios aos alunos do CSMG independentemente dos apoios que o Estado obrigatoriamente concede aos estudantes do ensino superior particular.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 51.º

##### Regulamento

O disposto nos presentes Estatutos será desenvolvido nos regulamentos necessários para a sua boa execução.

#### Artigo 52.º

##### Mandato do director

O disposto no artigo 7.º dos presentes Estatutos é aplicável ao director que se encontrar em funções na data na sua entrada em vigor.

#### Artigo 53.º

##### Alterações e casos omissos

1 — Qualquer alteração aos presentes Estatutos será da responsabilidade da FCRG.

2 — Qualquer matéria que suscite dúvidas e se encontre omissa dos presentes Estatutos deverá ser resolvida pela FCRG, tendo em conta a legislação em vigor.

#### Artigo 54.º

##### Aprovação

A aprovação dos presentes Estatutos, antes de sujeitos à homologação do Ministério da Educação, é da competência da entidade instituidora, a qual será especialmente convocada.

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.

**Deliberação n.º 1170/2005.** — A assembleia geral da Caixa Geral de Depósitos, S. A., na sua reunião de 17 de Junho de 2005, deliberou autorizar:

- O exercício pelo vice-presidente do conselho de administração Dr. António Manuel Maldonado Gonelha, do cargo de presidente, não remunerado, das Comissões de Vencimentos da SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços, S. A., e da UNICRE — Cartão Internacional de Crédito, S. A., no mandato de 2004-2006;
- O exercício pelo vice-presidente do conselho de administração Dr. João Eduardo Moura da Silva Freixa, do cargo de administrador, não executivo e não remunerado, da EDP — Energias de Portugal, S. A., no mandato de 2003-2005;
- O exercício pela vogal do conselho de administração Dr.ª Gracinda Augusta Figueiras Raposo, dos cargos de administradora, não executiva e não remunerada da ADP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., no mandato de 2004-2006 e no mandato de 2005-2007 entretanto iniciado, e da SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços, S. A., no mandato de 2004-2006,

por considerar que o exercício em acumulação dos cargos de administrador da Caixa Geral de Depósitos, S. A., com os cargos identificados, em sociedades participadas pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., não é gerador de conflitos de interesse nem põe em causa o trabalho por estes desenvolvido na mesma, autorizando, assim, a acumulação e os pedidos de levantamento de incompatibilidades apresentados, com efeitos à data da sua eleição, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

15 de Julho de 2005. — O Secretário da Sociedade, *João Dias Garcia*.